



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

À Prefeitura Municipal de Teixeira – PB

Setor de Licitações / Pregoeiro Oficial

Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Impugnante: L. DE SOUSA CONCEIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.316.967/0001-64

Endereço: Av. dos Ipês, S/N, Qd. 78, Lt. 06, Sala 02 – Cidade Jardim, Parauapebas/PA – CEP 68.515-000

Representante Legal: Leonardo de Sousa Conceição – CPF 885.473.372-53

E-mail: dplicitacao@informaticaipê.com.br

Contato: (94) 8106-0224

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025

I – DOS FATOS

A empresa acima qualificada, no exercício do direito previsto no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, vem, tempestivamente, **impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025**, publicado pela Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, cujo objeto é a **aquisição parcelada de equipamentos de informática** destinados às secretarias municipais.

Após análise detalhada, verificam-se **diversas irregularidades e inconsistências jurídicas e técnicas** no edital, que comprometem a lisura, a isonomia e a ampla competitividade do certame, conforme passa a expor.

II – DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

1. Incompatibilidade temporal e erro de formatação

O edital inicia com “**CARTA CONVITE nº 033/2005**”, embora o processo trate do **Pregão Eletrônico nº 069/2025**.

Tal erro material indica **reaproveitamento indevido de minuta**, afrontando os princípios da **publicidade e vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º e art. 17, I, da Lei nº 14.133/2021).

2. Exigência de amostras sem justificativa técnica





O edital prevê “**Exige Amostra: SIM**”, mas não apresenta **motivação técnica** nem **momento exato da exigência**.

Conforme o **TCU (Acórdãos nº 2.746/2015 e nº 1.793/2011)**, tal exigência é **restritiva** se não houver justificativa expressa, violando o princípio da competitividade (art. 37, XXI, CF).

3. Ausência de reserva de cota para ME/EPP

Consta “**Licitação exclusiva ME/EPP: NÃO**” e “**Cota reservada: NÃO**”, sem fundamentação. Isso viola os **arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006**, que determinam a reserva de até **25% do objeto** para micro e pequenas empresas, quando o fracionamento técnico for possível.

4. Exigência desproporcional de atestado de capacidade técnica

O item 10.1.4.1 exige atestado de fornecimento de equipamentos de informática **sem delimitar quantitativos ou justificativa técnica**, o que **restringe a competição**.

A **Súmula 263 do TCU** proíbe exigências desproporcionais ou genéricas sem pertinência comprovada (art. 67, II, Lei 14.133/2021).

5. Prazo exíguo de apenas 2 horas para envio de documentos

O item 10.1 impõe prazo de **duas horas** para encaminhamento da documentação de habilitação. Esse prazo é **manifestamente irrazoável**, afrontando o **art. 5º da Lei 14.133/2021** e configurando barreira à competitividade (TCU, Acórdão nº 1.214/2013-Plenário).

6. Erro jurídico em citação legal

O edital menciona o “**art. 206 do CTB**” ao tratar de certidões fiscais com efeito de negativa, quando o correto seria **art. 206 do CTN (Código Tributário Nacional)**.

Erro material grave que **gera insegurança jurídica** e compromete a interpretação do dispositivo legal.

7. Endereço eletrônico incorreto

O item 1.3 indica o domínio “*****www.portaldecompraspublicas.gov.br****”, inexistente, quando o correto é “**.com.br**”.





Erro que **viola o princípio da publicidade** (art. 10, Lei nº 14.133/2021), podendo impedir o acesso de interessados.

8. Critério subjetivo de desclassificação

O edital autoriza o pregoeiro a **excluir lances “manifestamente inexequíveis”** sem definir parâmetros objetivos.

Tal previsão **fere o art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que exige critérios técnicos e impessoais para o julgamento.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente impugnação fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- **Lei nº 14.133/2021**, arts. 5º, 10, 17, 59, 64, 67 e 164;
 - **Lei Complementar nº 123/2006**, arts. 47 e 48;
 - **Súmula nº 263 do TCU e Acórdãos TCU nº 1.214/2013, nº 1.793/2011 e nº 2.746/2015;**
 - **Princípios constitucionais da legalidade, isonomia e competitividade** (art. 37, caput, CF).
-

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e conhecimento da presente impugnação**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
 2. **A suspensão da sessão pública** até que sejam corrigidos os vícios apontados;
 3. **A retificação do edital**, com:
 - Justificativa técnica ou exclusão da exigência de amostras;
 - Inclusão de reserva de cota para ME/EPP;
 - Ampliação do prazo de habilitação;
 - Correção dos dispositivos e endereços eletrônicos;
 - Fixação de critérios objetivos de exequibilidade;
 4. **A republicação do edital retificado**, com nova contagem de prazos.
-

V – DO ENCERRAMENTO

Diante da relevância das falhas e da necessidade de adequação à Lei nº 14.133/2021, requer-se o **deferimento integral da presente impugnação**, sob pena de nulidade do certame.





Nestes termos,
Pede deferimento.

Parauapebas/PA, 12 de novembro de 2025.

LEONARDO DE SOUSA CONCEIÇÃO

Representante Legal

L. DE SOUSA CONCEIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.316.967/0001-64

E-mail: dplicitacao@informaticaipe.com.br

Contato: (94) 8106-0224

